



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0981 - PARNAMIRIM, RN, 29 DE JANEIRO DE 2015

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV  
DECRETOS

### DECRETO Nº 5.715, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE-GP dos Fiscais de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Produtividade-GP será regulamentada pelo presente Decreto.

Artigo 2º - A GP tem por finalidade incentivar o aumento na qualidade do atendimento prestado ao cidadão, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Artigo 3º - A GP é uma vantagem individual, variável, devida aos Fiscais de Tributos quando em efetivo exercício do cargo ou função, todos lotados na Secretaria de Tributação do Município de Parnamirim/RN, a ser paga mensalmente, observado o limite de 12 (doze) vezes o valor do vencimento básico do cargo e será calculada observando-se a seguinte distribuição:

a) 1/3 (um terço) do valor da GP será determinado em função do alcance das metas de incremento real da receita municipal, do comportamento quanto à assiduidade, à pontualidade, à dedicação ao trabalho e à eficiência;

b) 2/3 (dois terços) do valor da GP serão determinados em função do cumprimento das metas executadas, do desempenho individual de lançamento e fiscalização dos tributos municipais, conforme artigos 9º e 10, seguintes.

§ Único - Os critérios e mecanismos de aferição dos pontos são definidos na forma estabelecida em ato do Secretário Municipal de Tributação.

Artigo 4º - A meta mensal de incremento de arrecadação será fixada semestralmente por comissão paritária, assim composta: I - Secretário de Tributação, Presidente com direito a voto de qualidade; II - 2 (dois) membros indicados pelo Secretário de Tributação, preferencialmente os Coordenadores de Receita Mobiliária e o da Imobiliária; III - 2 (dois) membros ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos-FT.

Parágrafo Único - A meta mensal de incremento de arrecadação poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário de Tributação, que convocará reunião para deliberação da comissão indicada no caput.

Artigo 5º - A meta mensal de incremento de arrecadação será fixada ou alterada mediante a aprovação pela maioria dos membros da comissão de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único - O extrato da ata da reunião da comissão será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, juntamente com ato do Secretário de Tributação que indicará a meta mensal de incremento de arrecadação para fins de apuração da Gratificação de Produtividade - GP.

Artigo 6º - A meta mensal de incremento de arrecadação terá por base os valores efetivamente arrecadados com tributos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de referência, em confronto com o período compreendido pelo 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês antecedentes ao de referência, sendo levados em consideração os seguintes fatores, dentre outros: I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária; II - crescimento da receita tributária previsto no Orçamento do Município para o exercício orçamentário seguinte; III - efeitos decorrentes da sazonalidade de determinados seguimentos econômicos; IV - efeitos decorrentes de alterações na quantidade de contribuintes.

Artigo 7º - Com base na meta de incremento de arrecadação fixada semestralmente, a comissão paritária de que trata o artigo 4º deste Decreto, estabelecerá, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada semestre civil, a meta mensal de incremento de arrecadação.

Artigo 8º - Para fins do disposto no artigo 6º, considera-se incremento real da receita tributária municipal, o resultado maior que zero na diferença entre o valor arrecadado nos períodos considerados, descontada a inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos considerados, apurada com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que passe a remunerar os créditos tributários do Município de Parnamirim/RN.

Artigo 9º - A Gratificação de Produtividade-GP será calculada com base em pontuação atingida de acordo com as atividades executadas, observado o limite de 1.200 (um mil e duzentos) pontos por trimestre civil, para cada fiscal.

Artigo 10 - A pontuação de que trata o artigo 9º será atribuída aos Fiscais de Tributos da seguinte forma:

I - até 400 (quatrocentos) pontos por trimestre, pelo cumprimento efetivo de tarefas típicas da função relacionadas com as atividades de gestão, incluídas assiduidade, pontualidade, urbanidade, dedicação ao trabalho fiscal, bem como, orientação, consulta, controle e arrecadação.

II - até 800 (oitocentos) pontos por trimestre, pelo cumprimento efetivo de tarefas de lançamento e fiscalização de tributos.

§ 1º - As atividades e tarefas de que tratam os incisos I e II deste artigo, e suas respectivas pontuações para aferição do desempenho individual dos Fiscais de Tributos, estão indicadas nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - Quando a pontuação obtida pelo Fiscal de Tributos no cumprimento de tarefas previstas no inciso II deste artigo for superior a 800 (oitocentos) pontos, o excedente será parcela da Gratificação

de Produtividade-GP, de que trata a alínea “b”, do inciso I, do artigo 3º deste Decreto, respeitado o limite de ¼ (um quarto) da pontuação máxima estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 3º - O Fiscal de Tributos-FT não poderá transferir pontos excedentes em dois trimestres consecutivos, sendo desprezado o excedente aos 800 (oitocentos) pontos segundo o período de apuração.

Artigo 11 - A aferição de desempenho individual será feita trimestralmente com efeitos financeiros no trimestre subsequente, exceto no primeiro trimestre de implementação da GP, quando será tratado conforme o artigo 17 deste Decreto.

§ 1º - A primeira aferição do desempenho individual corresponderá ao quarto (4º) trimestre civil de 2014.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, somente serão computadas as atividades decorrentes de ordens de serviços e processos distribuídos pelas Coordenadorias de Receita Mobiliária e Imobiliária, a partir de 1º de julho de 2014.

Artigo 12 - A GP será calculada mensalmente somando-se as parcelas de que trata o artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, considerando-se, ainda, o disposto no artigo 10, incisos I e II.

Artigo 13 - Na apuração dos pontos obtidos pelo Fiscal de Tributos-FT, serão descontados três (3) pontos por dia de atraso, ausências e/ou saídas antecipadas do expediente, injustificadamente, considerados os prazos estabelecidos na legislação e até o limite dos pontos atribuíveis pela não conclusão das atividades descritas nos Anexos I e II deste Decreto, nos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada por escrito, para análise pelos indicados, para esse fim, pelo Secretário de Tributação.

§ 2º - O auto de infração decretado nulo por erro formal, até a última instância administrativa, implicará em desconto da pontuação total a ele atribuída.

§ 3º - O desconto dos pontos indicados no caput deste artigo deverá ser realizado a partir do resultado apurado no cálculo indicado no artigo 12 deste Decreto.

Artigo 14 - Para fins de aferição do desempenho individual, no período em que ocorrer afastamento do Fiscal de Tributos-FT, em decorrência de férias ou de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, exceto para tratar de interesses particulares, exercerem mandato eletivo ou cargos em comissão e funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Tributação, serão atribuídos, por cada dia de afastamento, os pontos correspondentes à média diária da pontuação obtida nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Parágrafo Único - Na atribuição dos pontos de que trata o caput deste artigo, será observada a mesma proporção estabelecida nos incisos I e II do artigo 10 deste Decreto.

Artigo 15 - A implantação e apuração da Gratificação de Produtividade-GP, fica sob a responsabilidade das Coordenadorias da Receita Mobiliária-CRM e Imobiliária-CRI.

Artigo 16 - No primeiro trimestre, será atribuído antecipadamente a pontuação total de que tratam os incisos I e II do artigo 10, deste Decreto, para posterior desconto da diferença da pontuação efetivamente obtida na primeira aferição, caso o Fiscal de Tributos não atinja a pontuação total.

Artigo 17 - Para fins do pagamento da Gratificação de Produtividade-GP, no caso de afastamento remunerado do servi-

dor em decorrência de férias ou de licenças previstas nos artigos 95 e 101, da Lei n° 140, de 25 de julho de 1969, inclusive tratamento de saúde atestado pela Junta Médica do Município, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo, cargos em comissão ou funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Tributação, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederam a concessão das mesmas.

Parágrafo Único - Caso não tenha transcorrido 12 (doze) meses da instituição da Gratificação de Produtividade-GP, considerar-se-á a média da gratificação recebida nos meses após a sua implantação.

Artigo 18 - Compete ao Secretário de Tributação estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, rever em cento e oitenta (180) dias os critérios definidos neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Parnamirim, 20 de Janeiro de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

GACIV  
PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 0057, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

1º. Designar o Gerente de Execução Financeira, JOSÉ INÁCIO DANTAS CAVALCANTI NETO, para responder pela Coordenadoria de Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF, até ulterior deliberação, a partir de 13 de janeiro de 2015.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 0084, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores WILLIMA SILVA DA COSTA – Mat. 0525 – Presidente; AURIZETE XAVIER BARBOSA, Mat. 1026 – Secretária; JANUZA SIMPLÍCIO DOS SANTOS, Mat. 3700 – Membro; FLÁVIA HELENA DE LIMA FONSECA, Mat. 8402 – Membro e MARTA LOPES FERREIRA, Mat. 0513 – Membro para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de emprego da Servidora FLÁVIA TÁZIA DE ARAÚJO, matrícula 3189.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Marques **MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0090, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores WILLIMA SILVADA COSTA – Mat. 0525 – Presidente; AURIZETE XAVIER BARBOSA, Mat. 1026 – Secretária; JANUZA SIMPLÍCIO DOS SANTOS, Mat. 3700 – Membro; FLÁVIA HELENA DE LIMA FONSECA, Mat. 8402 – Membro e MARTA LOPES FERREIRA, Mat. 0513 – Membro para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de emprego do Servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 20360.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0091, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir, os membros abaixo, de compor o Grupo de Gestão, Coordenação Técnica e Acompanhamento do Processo de Elaboração de Estudo e Projeto de Urbanização Integrada das Comunidades de Liberdade e Toca da Raposa (Nova Parnamirim).

- Antônio Otávio Miguel;
- Ana Michele de Farias Cabral;
- Maria Eunice Dantas;
- Luzana Felix Furtunato Fontes;
- Ana Laura de Vasconcelos Góis Xavier;
- Josuel Correia do Nascimento;
- Sylfranio Silva França;
- Josyane Bezerra Tibúrcio

Art. 2º. - Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0092, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 827, de 30 de Junho de 1994 e em conformidade com o Decreto nº 5.575, de 17 de Junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros abaixo para, sob a coordenação

da primeira, compor o Grupo de Gestão, Coordenação Técnica e Acompanhamento do Processo de Elaboração de Estudo e Projeto de Urbanização Integrada das Comunidades de Liberdade e Toca da Raposa (Nova Parnamirim).

- Karla Simone Felipe da Penha Montenegro;
- Luzana Felix Furtunato Fontes;
- Ana Tereza Trigueiro de Moraes;
- Vinícius Pessoa Albino;
- Tércia Maria Bulhões Correia;
- Marcela Martins de Vasconcelos;
- Edson do Carmo Ferreira.

Art. 2º. - Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0095, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo para provimento de cargos no Sistema Municipal de Ensino do Município de Parnamirim para suprir as necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão organizadora do citado concurso,

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir os servidores abaixo relacionados de compor a Comissão Organizadora, de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo de Provas e Títulos:

- Francisco das Chagas Rodrigues de Souza
- Vandilma Maria de Oliveira
- Fábio Daniel de Souza Pinheiro
- José Rildo Martins Cruz
- Henrique Eduardo Costa

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0096, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo para provimento de cargos no Sistema Municipal de Ensino do Município de Parnamirim para suprir as necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão organizadora do citado concurso,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial Supervisora do Concurso Público:

- Francisco das Chagas Rodrigues de Souza;
- Vandilma Maria de Oliveira;
- Fábio Daniel de Souza Pinheiro;
- José Rildo Martins Cruz;
- Márcio César da Silva Pinheiro.

Art. 2º – A comissão ora instituída será extinta tão logo seja homologado o resultado final do concurso.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

SESAD  
EXTRATOS

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / NÍZIA FERNANDES DANTAS. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Aeroporto Galeão, nº 52, Jardim Aeroporto, Parnamirim/RN, para funcionamento da Casa de Apoio a Endemias, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2015. VALOR: R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais - RECURSOS: ENDEMIAS/FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 036/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2014.

**MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / KERGINALDO FRANCISCO DE LIRA. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Avenida dos Eucaliptos, nº 62, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, para funcionamento da Casa de Apoio a Endemias, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2015. VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais - RECURSOS: ENDEMIAS/FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 012/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2014.

**MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 244/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SR. ORLANDO MONTEIRO DE MELO. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do Imóvel situado na Rua

Joel Imperador, s/n, Rosa dos Ventos - Parnamirim/RN, para funcionamento do Galpão Regional, por mais 12 (Doze) meses, de janeiro a dezembro de 2015. VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) Mensal - RECURSOS: FMS/PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA). Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº. 058/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2014.

**MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM /RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Aquisição de bloqueador solar e protetor labial destinados aos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Parnamirim. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 77.990,40 (Setenta e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - RECURSOS: FMS/ENDEMIAS, Dotação Orçamentária: 02.052 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.015.2040 – Vigilância em saúde, manutenção, ampliação e equipamento – VS, VE; 33.90.30 – Material de consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão 080/2014 Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 22 de janeiro de 2015.

**HENRIQUE EDUARDO COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA  
LICITAÇÃO

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º04/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL 01/2014.

ORDEM DE COMPRA Nº: 20/2014

OBJETO: Aquisição de material de expediente de forma parcelada para atender a Câmara municipal de Parnamirim  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Parnamirim  
CONTRATADA: ponto a Ponto magazine LTDA ME.  
VALOR: 16.921,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais )  
BASE LEGAL: 10.520 de 17/07/2002  
DATA DA ORDEM DE COMPRA: 30 de Dezembro de 2014

PUBLIQUE-SE

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2014

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º007/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL 03/2014.



ORDEM DE SERVIÇO Nº: 12/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para eventual prestação de serviços de organização de eventos, incluído-se a decoração e ambientação, locação de equipamentos de som e iluminação, serviços de Buffet, equipe de apoio, materiais de apoio e outros que se fizerem necessários para a realização dos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Parnamirim

CONTRATADA: Maria Paula Araújo da Silva-LARROSEAL-IM. E BUFF.

VALOR: 24.362,85 (Vinte e Quatro Mil trezentos e sessenta e dois reais oitenta e cinco centavos )

BASE LEGAL: 10.520 de 17/07/2002

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 15 de Dezembro de 2014

PUBLIQUE-SE

Parnamirim/RN, 15 de dezembro de 2014

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

**CÂMARA  
AVISOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: PARNAMIRIM/RN - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 09.116.070/0001-84

EXERCÍCIO: 2014

Período de referencia: Janeiro de 2014 á Dezembro de 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ( últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 12.445.039,57	
2	Pessoal ativo mais encargos sociais	R\$ 12.445.039,57	
3	Pessoal Inativo e Pensionista		
4	Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização (§ 1º, art. 18 da LRF)		
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	
6	Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária		
7	Decorrente de Decisão Judicial		
8	Despesa de Exercícios anteriores		
9	Inativos e pensionistas com recursos vinculados		
10	Convocação Extraordinária ( Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)		
11	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE - TDP (III)=(I-II)	R\$ 12.445.039,57	
12	RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	R\$ 347.868.956,28	
13	% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE - TDP sobre a RCL(V) =(III/IV)*100	3,58	
14	LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do art.20 da LRF) - (6,00%)	R\$ 20.872.137,38	
15	LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 DA LRF) - (5,	R\$ 19.828.530,51	

Parnamirim, 28 de Janeiro de 2014

Rosano Taveira da Cunha  
Presidente

Saynara Benedito de Souza e Silva  
Dir. Administrativa e Financeira

Marcos Vitoriano de Azevedo Filho  
Contador



FiqueSabendo

Se você tem mais de  
45 anos, faça o teste  
de hepatite C.

## **Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.**

**Agrimeire Leite.**  
Fez o teste, descobriu a tempo  
de se cuidar e está, há 10 anos,  
curada da hepatite C.

### **Faça o teste.**

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**

DISQUE SAÚDE  
**136**  
Ouvidoria Geral do SUS  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

*Melhorar sua vida, nosso compromisso.*



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA